



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

### **Lei nº 3.186/15**

“Altera mão de direção e estacionamento nas ruas em que menciona”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, representada por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei, de conformidade com a Lei Orgânica de Campos Gerais e Código de Posturas.

Art. 1º - Fica alterado o plano viário, adotando mão única de direção para veículos automotores, tratores, caminhões, ônibus, bicicletas e motocicletas para as ruas, a saber:

- **Rua Francisco Vinhas Arantes mão única da Avenida Melo Franco até a Rua Teofito Oscar Vieira.**
- **Rua Teofito Oscar Vieira mão única da Avenida Francisco Vinhas Arantes até a Rua São João Batista.**
- **Rua Alípio de Moraes mão única da Rua Santa Terezinha até a Rua 25 de Dezembro.**
- **Rua 25 de Dezembro mão única da Rua Alípio de Moraes até a Rua Olimpio de Carvalho.**

Art. 2º - O estacionamento de veículos será usando-se o meio fio da direita, no mesmo sentido, sendo que motocicletas deverão estacionar em ângulo de 75º graus.

Art. 3º - Havendo necessidade o município poderá construir redutores de velocidade.

Art. 4º - Caberá a Polícia Militar de Minas Gerais, com auxílio da Guarda Municipal orientar previamente os motoristas no período de 30 dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 06 de outubro de 2015.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Mun. Administração